

## Arquivos pessoais e patrimônio: a Declaração de Interesse Público e Social como instrumento de patrimonialização de arquivos

**Renato de Mattos** Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil  
 ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7993-8672>  
 e-mail: [renato\\_mattos@id.uff.br](mailto:renato_mattos@id.uff.br)

**Juliana Maia Mendes** Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Brasil  
 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9165-5605>  
 e-mail: [jmaia@id.uff.br](mailto:jmaia@id.uff.br)

**Resumo** A Declaração de Interesse Público e Social, prevista pela Lei nº 8.159 de 8 janeiro de 1991 e regulamentada pelos Decretos nº 4.073 de 3 de janeiro de 2002 e Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019, destaca-se como um importante instrumento de preservação dos arquivos pessoais no Brasil. Não obstante a relevância do dispositivo no contexto brasileiro, sua aplicação suscita questões conceituais e práticas relativas à preservação do patrimônio arquivístico. A partir da análise da bibliografia e da legislação, bem como dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica de Avaliação do Conselho Nacional de Arquivos, são analisados os critérios que presidiram a avaliação do interesse público e social dos arquivos pessoais, realizada entre os anos de 2004 a 2016. A partir dos resultados obtidos, constata-se que, além das dificuldades advindas da relação existente entre os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos expressas nos pareceres, as avaliações ainda se fundamentam em uma concepção de “valor nacional” que orbita em torno de grandes personagens e temas gerais.

**Palavras-chave** Arquivos Pessoais. Patrimônio. Declaração de Interesse Público e Social. Conselho Nacional de Arquivos.

## Personal archives and heritage: the Declaration of Public and Social Interest as an instrument of patrimonialization of archives

**Abstract** The Declaration of Public and Social Interest, provided by Act nº 8.159/91 and regulated by Decree nº 4.073/02 and Decree nº 10.148/19, stands out as an important instrument for the preservation of personal archives in Brazil. Despite the relevance of the device in the Brazilian context, its application raises conceptual and practical issues related to the preservation of archival heritage. From the analysis of the bibliography and legislation, as well as the technical opinions issued by the Technical Evaluation Committee of the National Council on Archives, the article analyzes the criteria that presided over the evaluation of the public and social interest of personal archives realized between 2004 and 2016. From the results obtained, it appears that, in addition to the difficulties arising from the relationship between the archival, bibliographic and museological collections expressed in the technical opinions, the assessments are still based on a concept of "national value" that orbits around great characters and general themes.

**Keywords** *Personal Archives. Heritage. Declaration of Public and Social Interest. National Council on Archives.*

Licença de Atribuição BY do Creative Commons  
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Submetido em 14/06/2021  
 Aprovado em 06/08/2021  
 Publicado em 13/08/2021



## 1 INTRODUÇÃO

Os arquivos pessoais têm conquistado destaque nos campos das Ciências Humanas e Sociais desde meados do século XX. Nas últimas décadas, seu valor cultural vem sendo reconhecido em outras áreas, ultrapassando os limites do espaço acadêmico. São fontes potenciais para a reconstrução de memórias, educação formal e informal, exercícios criativos, políticas identitárias e tantas outras possibilidades de uso. No entanto, apenas uma parcela dos arquivos pessoais é custodiada por instituições dedicadas à preservação de acervos arquivísticos.

Apesar da crescente presença dos arquivos pessoais nas discussões dos campos da Arquivologia, Ciências Sociais, História e demais áreas correlatas, ainda é tímido o avanço dos arquivos no campo do patrimônio, permanecendo à margem das políticas patrimoniais (LOUREIRO, 2020). Ainda que presente no discurso cotidiano das instituições de custódia, os critérios de aquisição e avaliação de acervos tendem a passar ao largo da função social dos arquivos e do papel ativo das instituições na definição do que não permanecerá no tempo. Eles se baseiam, geralmente, em linhas de acervos temáticas ou em critérios subjetivos e demandas pessoais ligadas às preocupações de pesquisa dos profissionais a elas diretamente relacionados (OLIVEIRA, 2012; PAZIN VITORIANO, 2014; TROITIÑO, 2016).

Nesse sentido, a Declaração de Interesse Público e Social, importante instrumento de preservação dos arquivos pessoais no Brasil, prevista pela Lei nº 8.159 de 8 janeiro de 1991 e regulamentada pelos Decretos nº 4.073 de 3 de janeiro de 2002 e Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019, inscreve-se na interseção desses debates e em diferentes campos. Enquanto expediente de reconhecimento legal de arquivos privados, apresenta-se como alternativa aos dispositivos de patrimonialização oficiais que, sob o viés da Arquivologia, não se mostram adequados às características específicas dos documentos de arquivo. Por outro lado, a Declaração apresenta problemas em sua aplicação, refletidos no pequeno número de arquivos privados reconhecidos desde 2004, ano em que o primeiro arquivo foi declarado, e no quase desconhecimento do instrumento fora da comunidade arquivística. Ademais, a Declaração de Interesse Público e Social deveria fazer parte, junto a outras políticas públicas de arquivo, da construção do Sistema Nacional de Arquivos. Cabe destacar que o seu órgão central, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), é o responsável pela avaliação e tomada de providências para a homologação da Declaração pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública. Nesse sentido, em que pese a sua relevância no contexto brasileiro, sua aplicação suscita questões conceituais e práticas relativas à preservação do patrimônio arquivístico.

A partir da análise dos pareceres emitidos pela Comissão Técnica de Avaliação do CONARQ relativos aos acervos de Glauber Rocha, Oscar Niemeyer, Paulo Freire, Darcy Ribeiro e Berta Gleizer Ribeiro, foram identificados e problematizados os critérios que presidiram a avaliação do interesse público e social dos arquivos pessoais realizada entre os anos de 2004 a 2016. Assim, para a melhor compreensão dos aspectos alusivos aos critérios adotados na preservação dos arquivos privados no Brasil, bem como o estudo das especificidades teóricas e metodológicas características dos arquivos pessoais, as reflexões ora apresentadas foram empreendidas mediante o desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa e exploratória, pautada na análise da bibliografia e da legislação pertinentes ao tema (NEVES, 1996; SANTOS, 1999).

## 2 ARQUIVOS PESSOAIS E PATRIMÔNIO DOCUMENTAL: ABORDAGENS E PERSPECTIVAS

Os arquivos privados ocuparam, ao longo do desenvolvimento da Arquivologia, um lugar “marginal” nas discussões e preocupações da área (YEO, 2008). Tal constatação fica ainda mais evidente ao serem examinados os arquivos pessoais, os quais, como afirmou Hobbs (2016, p. 304), “encontram-se numa curiosa posição, ao mesmo tempo dentro e fora, do desenvolvimento do pensamento arquivístico”.

Em linhas gerais, é possível identificar duas principais abordagens no tratamento dos arquivos privados e, em especial, dos arquivos pessoais. A primeira delas, herdada da perspectiva clássica que privilegiava o tratamento e estudo dos arquivos institucionais, considera que os *manuscripts* ou *personal papers* estão muito distantes das exigências necessárias para garantir as características distintivas dos documentos de arquivo, a saber: autenticidade, unicidade, imparcialidade, naturalidade e inter-relacionamento<sup>1</sup>. Com um agravante: sob a perspectiva jenkinsoniana, os arquivos privados recolhidos por instituições arquivísticas rompem com a cadeia de custódia de produção e acumulação dos documentos de arquivo pelo produtor (FISHER, 2009). Dessa forma, compreende-se que os conceitos e princípios básicos da Arquivologia não se aplicam aos arquivos pessoais em função do caráter discricionário dos documentos comuns nesse tipo de arquivo, bem como pela subjetividade inerente ao seu processo de produção e acumulação.

---

<sup>1</sup> Luciana Duranti (1994) afirma que documentos de arquivo são autênticos porque são criados, mantidos e conservados a partir de uma necessidade e de acordo com procedimentos regulares; são únicos porque assumem um lugar único na estrutura documental e no conjunto de documentos a que pertencem; são imparciais porque não intencionalmente criados; conservam naturalidade porque produzidos e acumulados de maneira orgânica e espontânea; e, por último, a característica de inter-relacionamento decorre do elo existente entre os documentos de arquivo a partir do seu contexto de produção.

A segunda abordagem, por sua vez, reconhece a natureza arquivística dos arquivos privados, incluindo os arquivos pessoais. Nessa perspectiva, pessoas físicas e jurídicas produzem documentos de arquivo pelas mesmas razões que órgãos públicos: para registrar suas atividades, prová-las e recordá-las (COX, 1996). Dessa forma, segundo os adeptos dessa abordagem, cabe aos responsáveis pelo tratamento dos arquivos privados o respeito aos princípios arquivísticos, sob pena de, se não o fizerem, comprometerem as características que os tornam singulares. Sintetizando esses argumentos, Ana Maria de Almeida Camargo destaca que:

Os documentos de arquivo não diferem de outros documentos pelo seu aspecto físico ou por ostentarem sinais especiais facilmente reconhecíveis. O que os caracteriza é a função que desempenham no processo de desenvolvimento das atividades de uma pessoa ou um organismo (público ou privado), servindo-lhes também de prova. Instrumentos e produtos das ações de indivíduos e instituições, tais documentos continuam a representá-las mesmo quando as razões e os agentes responsáveis por sua criação se transformam ou deixam de existir. Daí a importância de que se revestem e a série de procedimentos a que estão sujeitos para que sua principal qualidade – o efeito probatório – não se perca. (CAMARGO, 2009, p. 28).

A partir da segunda metade do século XX, os arquivos pessoais foram cada vez mais reconhecidos no campo das Ciências Humanas e Sociais como fontes privilegiadas para o estudo do indivíduo e da sociedade. Além de arquivistas e bibliotecários, esse movimento trouxe à arena profissionais de diversas áreas, notadamente da Sociologia, Antropologia, Linguística e Psicologia (TRAVANCAS; ROUCHOU; HEYMANN, 2013). Habitando fronteiras, os debates em torno deles se tornaram ainda mais complexos.

Nesse contexto, impulsionados principalmente pelo interesse interdisciplinar estimulado pela sensação de proximidade incitada pelo arquivo pessoal (percebido por muitos como uma ligação direta à intimidade do titular em contraponto à sua atuação pública<sup>2</sup>), diversos estudos procuraram sublinhar o caráter memorialístico e “monumental” dos arquivos pessoais, intencionalmente produzidos, acumulados e preservados por seu titular e seus herdeiros (FRAIZ, 1998; HEYMANN, 1997).

De outra parte, autores que identificam, nos arquivos pessoais, as características distintivas dos documentos de arquivo, estabelecidas pelos fundamentos teóricos da área, argumentam que atribuir intencionalidade aos conjuntos documentais produzidos por pessoas retira esses documentos do campo da Arquivologia (CAMARGO, 2009). Para os tributários dessa perspectiva, documentos pessoais só podem ser admitidos como documentos de arquivo se reconhecida a

---

<sup>2</sup> Ana Maria de Almeida Camargo (2009, p. 30) destaca o interesse especial de pesquisadores e instituições pelos chamados “egodocumentos”, também identificados como “arquivos autobiográficos”. Em função de supostamente revelarem os aspectos mais íntimos da vida dos titulares dos arquivos, tais documentos acabam sendo privilegiados em detrimento a outros considerados de menor interesse.

espontaneidade de sua produção, fruto, como no caso de arquivos institucionais, da necessidade do produtor de agir no mundo e do imperativo do registro presente no contexto social, histórico e cultural em que se insere (DELMAS, 2010).

Aos arquivos privados, especialmente aos arquivos pessoais de personalidades de destaque nos campos da política, ciência e artes, é comumente atribuída a condição de patrimônio. O discurso patrimonial está presente em instituições arquivísticas e de custódia de documentos de arquivo, como se destaca na finalidade do Arquivo Nacional<sup>3</sup>, nos programas de incentivo e fomento a projetos na área de preservação e difusão de acervos, bem como na produção acadêmica relacionada às áreas da Ciência da Informação, Arquivologia, História, Antropologia e outras disciplinas.

O conceito de patrimônio documental é tão amplo quanto o de documento (LOUREIRO, 2020). Isto se reflete nos diferentes entendimentos que são incorporados à legislação, aos programas de preservação e políticas institucionais relacionadas às instituições de custódia de acervos, independentemente do formato, gênero, linguagem ou suporte dos documentos.

A discussão se torna ainda mais complexa quando focalizado o lugar dos arquivos nesse debate. Como visto, documentos de arquivo são aqueles produzidos e acumulados como resultado de uma atividade ou função de seu produtor. Ou seja, eles nascem para cumprir ou testemunhar uma ação. Essa natureza operacional do documento de arquivo resultou na distinção entre valor primário, ligado à finalidade imediata do documento, e valor secundário, relacionado ao seu potencial informacional (CAMARGO, 2003).

Desta forma, a avaliação<sup>4</sup> pode ser analisada como a função responsável por conformar, ainda que em parte, o patrimônio documental de uma sociedade (JARDIM, 1995; MEDEIROS, 2011). Essa interpretação se baseia em um dos objetivos da avaliação: determinar aqueles documentos que, atribuídos de valor secundário, deverão ser preservados permanentemente nas instituições de custódia. No caso de documentos arquivísticos públicos, aqueles que são considerados de guarda permanente deverão, em regra, estar disponíveis a todos os cidadãos,

---

<sup>3</sup> O Arquivo Nacional do Brasil “tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural” (BRASIL, 2020, não paginado).

<sup>4</sup> Segundo o Dicionário de terminologia arquivística (CAMARGO; BELLOTTO; BOTANI, 2012, p. 26), a avaliação é o “processo de análise de arquivos, visando a estabelecer sua destinação de acordo com os valores que lhes forem atribuídos”.

tornando-se parte, portanto, do arcabouço material que poderá servir à construção do conhecimento e apoio à cultura, identidade e reconstrução de memórias.

Percebe-se, dessa forma, alguns possíveis caminhos traçados para a transformação – ou reconhecimento – de arquivos privados em patrimônio: a partir da avaliação, como garantia de preservação permanente; por meio da institucionalização, ao serem incorporados ao acervo de instituições que têm como objetivo preservar e difundir o patrimônio cultural brasileiro; e o investimento social e político, por parte do produtor ou de indivíduos a ele relacionados. Existem, também, dispositivos de patrimonialização responsáveis por reconhecer o valor de um arquivo privado enquanto patrimônio em âmbito local, regional, nacional ou mundial. Estes dispositivos se dão a partir de agências internacionais, como a UNESCO<sup>5</sup>, ou por ações adotadas na esfera do Poder Executivo Federal. Dentre eles, conforme será examinado a seguir, a Declaração de Interesse Público e Social assume importância significativa no contexto brasileiro.

### **3 A DECLARAÇÃO: INSTRUMENTO DE PATRIMONIALIZAÇÃO E SALVAGUARDA DE ARQUIVOS PESSOAIS**

A Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados foi criada pela Lei de Arquivos, nº 8.159, de janeiro de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de janeiro de 2002. Em seus termos, “os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (BRASIL, 1991, não paginado).

Ao versar sobre os arquivos privados, a Lei de Arquivos estipula que os acervos considerados de interesse público e social não poderão “ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior” (BRASIL, 1991, não paginado). Além disso, estabelece que o acesso aos documentos será franqueado sob autorização de seu proprietário ou possuidor, não estando obrigatório seu depósito ou doação a instituições arquivísticas públicas. Declara também que são identificados enquanto de interesse público e social os registros civis de arquivos de entidades religiosas anteriores à vigência do Código Civil, que data de 1916.

O Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei de Arquivos, atribui ao CONARQ a responsabilidade de identificar os arquivos privados de interesse público e social e de

---

<sup>5</sup> O Programa Memória do Mundo, comumente identificado por sua sigla em inglês MoW (*Memory of the World*), foi criado pela UNESCO em 1992 com o objetivo de identificar e preservar documentos e acervos considerados pertencentes ao patrimônio documental da humanidade. Ele atua em três níveis: nacional, regional e mundial. Em 2019, o Comitê MoW Brasil foi desativado pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril.

propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sua declaração. Ademais, o Decreto expande a noção de interesse público e social, passando de conjuntos relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional, para aqueles que contenham “documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2002, não paginado). Percebe-se, portanto, um investimento de valor cultural aos arquivos privados, além do reconhecimento de seu potencial enquanto fonte de pesquisa.

O Decreto amplia o rol de arquivos privados automaticamente considerados de interesse público e social. Assim, além dos “registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.159, de 1991” (BRASIL, 2002, não paginado), são elencados os arquivos privados tombados pelo Poder Público e os arquivos presidenciais, de acordo com a Lei nº 8.394, de 1991. Também é instituída a Comissão de Avaliação de Acervos Privados, no âmbito do CONARQ, responsável por:

I - receber as propostas de declaração de interesse público e social de acervos privados e instruir o processo de avaliação; II - convidar especialistas para análise do acervo privado, quando necessário; III - emitir parecer conclusivo sobre o interesse público e social do acervo privado para apreciação pelo Plenário do CONARQ; e IV - subsidiar o monitoramento dos acervos declarados como de interesse público e social pelo Poder Executivo federal. (BRASIL, 2002, não paginado).

É importante destacar que a Declaração de Interesse Público e Social não modifica a natureza privada dos arquivos reconhecidos, deixando claro que a doação, alienação ou o depósito dos documentos em uma instituição arquivística pública é facultada ao seu proprietário. Além do mais, a legislação também é taxativa ao declarar que o acesso é dependente de autorização do proprietário ou responsável pelo acervo. Ainda que considerados de interesse público, os arquivos reconhecidos não têm a prerrogativa da publicidade enquanto regra e o sigilo como exceção, tal qual rege a legislação aplicada aos documentos públicos (BRASIL, 1991; BRASIL, 2011).

A Declaração foi instituída como uma alternativa mais adequada à patrimonialização de fundos arquivísticos em comparação ao instrumento de tombamento, até então única medida legal de reconhecimento de valor de arquivos privados por parte do Estado brasileiro. As críticas estavam relacionadas, principalmente, ao fato de que o tombamento poderia ocasionar o desmembramento dos fundos, rompendo assim o vínculo arquivístico que caracteriza os documentos de arquivo, além de “engessá-los” (MOLINA, 2013).



Considerando a necessidade de orientar o processo do ato declaratório, o CONARQ definiu os procedimentos a serem seguidos para manifestar a Declaração de Interesse Público e Social, elaborada na Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, atualizada recentemente por meio da Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021 (CONARQ, 2021). A recente resolução determina que a declaração se fará por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e define que a solicitação será objeto de autuação no CONARQ com processamento técnico perante a Comissão de Avaliação de Acervos Privados. A Comissão, sediada no Rio de Janeiro (RJ), é permanente e composta de três a cinco membros e seus respectivos suplentes.

A Declaração de Interesse Público e Social só é reconhecida após decreto publicado em Diário Oficial<sup>6</sup>. Sendo assim, o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Acervos Privados é necessário, mas não garante o reconhecimento do interesse público e social do arquivo. Arquivos como o do cineasta Isaac Rozemberg tiveram parecer favorável ao seu reconhecimento, foram submetidos em Reunião Plenária do CONARQ, aprovados por unanimidade e, ainda assim, não foram declarados de interesse público e social. Em ata da 79ª Reunião Plenária Ordinária do CONARQ, realizada em 26 de novembro de 2014, foi levantada a questão da dificuldade em ter publicados os decretos relativos aos arquivos avaliados positivamente pela Comissão e encaminhados, à época, ao Presidente da República (CONARQ, 2014).

A Declaração de Interesse Público e Social apresenta, ainda hoje, entraves políticos em sua aplicação, refletidos no reduzido número de arquivos privados que efetivamente receberam essa chancela. O último arquivo pessoal reconhecido foi o de Dom Lucas Moreira Neves, por meio do Decreto de 20 de outubro de 2016. Sua aprovação em plenária ocorreu na mesma reunião que a do arquivo pessoal de Isaac Rozemberg, o qual, conforme já mencionado, até hoje não foi declarado oficialmente. Transparecem, também, problemas na delimitação de conceitos e procedimentos técnicos que se refletem na avaliação dos acervos e na execução do dispositivo. A seguir, são analisadas algumas dessas questões a partir do exame de pareceres elaborados pela Comissão durante a avaliação de arquivos pessoais considerados de interesse público e social.

#### **4 ANÁLISE DOS PARECERES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACERVOS PRIVADOS**

Assim como outros dispositivos de patrimonialização, a Declaração de Interesse Público e Social funciona como um instrumento de distinção entre os inúmeros arquivos privados existentes

---

<sup>6</sup> Todos os acervos declarados até hoje foram chancelados pela Presidência da República. A partir da modificação da redação do Decreto nº 4.073, de 2002, pelo Decreto nº 10.148, de 2019, a responsabilidade passou a ser do Ministro da Justiça e Segurança Pública.



em todo o Brasil. Essa classificação de interesse e relevância nacional, como visto anteriormente, carrega uma série de ônus e bônus aos responsáveis pela custódia desses acervos, além de implicar o reconhecimento da “excepcionalidade” dos conjuntos documentais elencados.

Desde 2003, ano em que a Comissão de Avaliação de Arquivos Privados foi formada, dezesseis arquivos privados foram reconhecidos como parte do patrimônio documental brasileiro a partir da Declaração de Interesse Público e Social. Dentre eles, nove são arquivos pessoais: Barbosa Lima Sobrinho, em 2004; Glauber Rocha, cineasta, em 2006; Darcy Ribeiro, Berta Gleizer Ribeiro e Oscar Niemeyer, em 2009; Abdias Nascimento, em 2010; César Lattes, em 2011; Paulo Freire, em 2012; e Dom Lucas Moreira Neves, em 2016 (MATTOS; ALMEIDA, 2018).

Nesta seção, será analisada parte dos pareceres da Comissão de Avaliação de Arquivos Privados relativos aos arquivos pessoais. Os pareceres são divididos em seções que abarcam, geralmente, o acervo, o titular e o mérito para reconhecimento enquanto de interesse público e social. Foram elencadas para análise, com base nas biografias, características dos acervos e peculiaridades na redação das decisões em cinco desses arquivos: Glauber Rocha, Darcy Ribeiro e Berta Gleizer Ribeiro, Oscar Niemeyer e Paulo Freire.

#### 4.1 ACERVO GLAUBER ROCHA

Reconhecido como um dos principais nomes do movimento Cinema Novo, Glauber Rocha (1939-1981) dirigiu importantes obras do cinema brasileiro, como “Deus e o Diabo na Terra do Sol” (1964) e “O Dragão da Maldade Contra o Santo Guerreiro” (1969). O processo para fins de reconhecimento de interesse público e social do Arquivo Privado de Glauber Rocha foi instaurado a partir da solicitação da família do cineasta, através da instituição Tempo Glauber, à época responsável pela custódia do acervo. Segundo o parecer nº 06/2005, o arquivo compreende “os documentos por ele produzidos e acumulados no decorrer de sua existência” (CONARQ, 2005). A relevância do acervo foi avaliada com base na trajetória e protagonismo de Glauber Rocha no campo do cinema brasileiro, com destaque na sua contribuição para o alargamento da reflexão sobre os dilemas da produção cultural brasileira, a influência de sua obra no pensamento político do Brasil e a repercussão de seus filmes na cultura brasileira (CONARQ, 2005). Não há menção específica à documentação examinada.

Alguns pontos merecem destaque na análise do parecer do Arquivo Privado de Glauber Rocha. Primeiro, é interessante notar que, ao longo do texto, os avaliadores ora se referem ao arquivo pessoal ou acervo privado de Glauber Rocha, ora mencionam o acervo privado do Tempo

Glauber. Da mesma maneira, ao descrever os documentos que compõem o acervo examinado, destacam que parte dele foi incorporado após o falecimento do titular, salientando o caso dos livros sobre o cineasta incluídos no acervo declarado. A Comissão de Avaliação de Arquivos Privados conclui, também, que a declaração deve alcançar os elementos do acervo arquivístico elencados no parecer e “já declarados permanentes, compreendidos no período entre 1939-1981”.

Esses elementos levantam algumas questões: a declaração foi concedida ao acervo do cineasta Glauber Rocha, mas existe distinção entre seu arquivo pessoal e o acervo constituído pela instituição responsável por sua guarda? É o Acervo Glauber Rocha ou o Acervo Tempo Glauber objeto de apreciação pela Comissão? A avaliação foi baseada no potencial de pesquisa do acervo, de seu valor cultural, da relação da trajetória do titular ou de sua proeminência? Conforme a análise dos demais pareceres, o do Acervo Glauber Rocha, um dos primeiros arquivos a serem reconhecidos de interesse público e social, apresenta questões conceituais recorrentes nos pareceres emitidos nos processos de declaração de outros arquivos.

#### 4.2 ACERVOS BERTA GLEIZER RIBEIRO E DARCY RIBEIRO

O interesse público e social dos acervos arquivísticos pessoais de Berta Gleizer Ribeiro e Darcy Ribeiro foram propostos em processo conjunto, a partir de solicitação da Fundação Darcy Ribeiro (FUNDAR), instituição que detém ambos os arquivos. Por se tratar de fundos distintos, a Comissão de Avaliação de Arquivos Privados optou por dar prosseguimento a dois processos independentes (SILVA, 2011, p. 72). Darcy Ribeiro (1922-1997) foi um antropólogo, escritor e político brasileiro, que se destacou por seus projetos políticos no âmbito da Cultura, Educação e da preservação da identidade indígena. Já Berta Gleizer Ribeiro (1924-1997) foi uma antropóloga, etnóloga e museóloga romena naturalizada brasileira, importante nome da Museologia do Brasil e dos estudos de cultura material indígena.

É possível indicar algumas questões significativas nos dois pareceres. De início, é interessante perceber que o processo de reconhecimento dos arquivos de Berta e Darcy Ribeiro foi criado como se originalmente formassem um só arquivo. A análise da Comissão, porém, identificou que mais do que um arquivo complementar, o conjunto de documentos produzidos por Berta Gleizer Ribeiro constituía um fundo independente e relevante por si. Porém, depreende-se dos pareceres duas perspectivas diferentes: no caso do acervo Darcy Ribeiro, o destaque é dado à figura do político e pensador brasileiro, evidenciando sua influência nos âmbitos da Cultura, Educação e políticas públicas. Já o acervo Berta Gleizer Ribeiro se destaca pelo conteúdo dos documentos que o

integram e não por expressar a trajetória intelectual e política de sua titular. Além disso, é importante salientar que a biblioteca do casal não foi incluída no acervo declarado, embora também estivesse sob a custódia da FUNDAR.

#### 4.3 ACERVO OSCAR NIEMEYER

O caso do acervo Oscar Niemeyer evidencia as fronteiras entre o arquivo pessoal de um titular e as instituições que levam seu nome. Oscar Niemeyer (1907-2012) foi um arquiteto e urbanista brasileiro, reconhecido como um dos maiores nomes da arquitetura moderna do Brasil. A proposta do reconhecimento do interesse público e social do acervo arquivístico de Oscar Niemeyer foi feita pela Fundação Oscar Niemeyer e analisada no parecer nº 010/2008. De acordo com o parecer, o “pedido abrange o acervo textual, fotográfico, arquitetônico e audiovisual, do período de 1940 a 2007, sob a guarda e propriedade da Fundação” (CONARQ, 2008).

Recolhido ao Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Oscar Niemeyer, o acervo avaliado, apesar de nomeado enquanto Acervo Oscar Niemeyer, é formado por dois fundos distintos: Fundo escritório Oscar Niemeyer – Rio de Janeiro e Fundo escritório Oscar Niemeyer – Paris. Existe, também, outro fundo, proveniente do escritório de Carlos Magalhães, representante do titular em Brasília, que não foi incluído no processo.

O parecer destaca que a documentação continua a crescer, pois são incorporados documentos produzidos pelos escritórios ainda em atividade. Na conclusão, a Comissão de Avaliação de Arquivos Privados reconhecia a relevância histórica e cultural do acervo, porém recomendava que fosse declarado de interesse público e social apenas o acervo arquivístico, descrito no parecer, excluindo assim o acervo bibliográfico e o acervo museológico. Além disso, ressaltavam que os efeitos da declaração abrangiam apenas os documentos considerados de custódia permanente, não incluindo os documentos em fase corrente. No entanto, previa a possibilidade de inserção de novos elementos ao acervo declarado, condicionada à avaliação e apreciação futura da Comissão (CONARQ, 2008).

Aqui, percebe-se a existência de dois conjuntos documentais, considerados complementares, identificados como fundos independentes, mas que compõem o acervo de Oscar Niemeyer reconhecido como de interesse público e social. Outro ponto relevante é a exclusão dos acervos identificados como bibliográfico e museológico da Declaração de Interesse Público e Social, ainda que esses, como apresentados no parecer, são relacionados às atividades realizadas por Niemeyer,

sua trajetória profissional e seus interesses pessoais. Não são expostas as justificativas para tal exclusão.

Considerado um fundo aberto, ainda produzindo e acumulando documentos – quer seja do próprio titular, vivo à época do processo, quer seja de seus escritórios em atividade –, a Declaração de Interesse Público e Social demonstra, nesse parecer, seu potencial enquanto dispositivo adequado à patrimonialização de acervos arquivísticos. Diferente do instrumento de tombamento, a Declaração permite considerar o acervo patrimonializado como um conjunto orgânico de documentos em crescimento, levando em conta sua natureza enquanto fundo aberto e produtor em atividade. Para sua adequada aplicação, porém, é necessário estabelecer de maneira explícita balizas conceituais, tais quais as distinções entre tipos de acervos, o reconhecimento do produtor e os limites entre fundos, bem como os procedimentos para inclusão posterior de documentos no caso de fundos abertos.

#### 4.4 ACERVO PAULO FREIRE

O último caso analisado é o do acervo Paulo Freire que, por seu desmembramento – uma parte do acervo estava à época da avaliação sob a custódia do Instituto Paulo Freire e outra aos cuidados da viúva Nita Freire –, apresentou dois pareceres diferentes, o de nº 15/2010 e o de nº 15-A/2011. Paulo Freire (1921-1987) foi um educador e filósofo pernambucano, considerado patrono da educação brasileira em 2012. Atuou toda a sua vida como professor ou consultor educacional, apesar de sua formação na Faculdade de Direito do Recife.

O parecer nº 15/2010 se refere à parcela do acervo arquivístico sob a guarda de Nita Freire. Esse conjunto documental é formado por documentos textuais e iconográficos, abrange o período de 1921 a 1997 e tem dimensão de 2,58 metros lineares. Compreende correspondência, documentos pessoais, provas tipográficas e obras originais, fotografias, desenhos, caricaturas, fitas audiomagnéticas e videomagnéticas. A listagem de documentos elaborada pela solicitante ao instaurar o processo inclui, de acordo com o parecer, não apenas o acervo arquivístico, como também o “bibliográfico e tridimensional”, além de documentos produzidos por Nita Freire sobre Paulo Freire. Ao concluir a análise, a Comissão declara o interesse público e social da parcela do acervo de Paulo Freire de propriedade de Nita Freire, não havendo qualquer ressalva aos documentos elencados (CONARQ, 2010).

Já o parecer nº 15-A/2011 é relativo à solicitação de reconhecimento público e social do acervo Paulo Freire sob custódia do Instituto Paulo Freire. Armazenado na sede do Instituto, em

São Paulo, o conjunto documental integra o Centro de Referência Paulo Freire e é composto por 50 metros lineares de documentos textuais, produzidos no período de 1938 a 1997. Contém documentos textuais, iconográficos, sonoros e de imagens em movimento, incluindo correspondência, originais e fac-símiles de obras publicadas pelo titular, fotografias, recortes de jornais e relatórios, dentre outros documentos (CONARQ, 2011).

A situação do acervo Paulo Freire expõe outra característica importante a ser considerada na patrimonialização de acervos arquivísticos: seu desmembramento. É comum fundos, principalmente no caso de arquivos pessoais, serem divididos e acabarem sob custódia de diferentes instituições e pessoas. A Declaração de Interesse Público e Social, desta forma, é um dispositivo de patrimonialização que permite o reconhecimento do acervo como um todo orgânico, ainda que este esteja fisicamente separado e sob diferentes responsabilidades.

É preciso considerar, porém, algumas questões. Uma delas é a necessidade de que todos os responsáveis por cada parcela do acervo requeiram, individualmente, o seu reconhecimento. Além disso, deve-se pensar na possibilidade de divergências quanto ao desejo do reconhecimento. Se um arquivo pessoal for parcialmente reconhecido, qual o papel do CONARQ quanto às parcelas não declaradas que estiverem sob diferentes custódias?

É possível também trazer outras questões já manifestadas nas análises anteriores. A primeira delas é a incorporação de documentos não produzidos pelo titular ao acervo reconhecido, a exemplo das obras escritas pela viúva Nita Freire. Destaca-se, também, o reconhecimento do acervo bibliográfico e de itens identificados como “tridimensionais” pela Comissão. Não são estabelecidos, nem conceitualmente, nem por meio da relação de documentos, o que são considerados acervos “bibliográfico, arquivístico ou museológico”. Por fim, percebe-se na avaliação do mérito do acervo para seu reconhecimento, mais do que uma análise da documentação patrimonializada, o reconhecimento da importância da figura do titular. Assim, cabe a pergunta: são patrimonializados os documentos enquanto conjunto ou a materialização do que consideram a memória do titular?

## 5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Constituição de 1988, ao tratar de patrimônio, propõe uma nova perspectiva sobre as práticas patrimoniais. Desde então, o poder de declarar bens enquanto patrimônio cultural brasileiro deixava de ser exclusividade do Estado e passou a estimular a participação de cidadãos, grupos e comunidades nas ações patrimoniais e no próprio reconhecimento do que é patrimônio.

Sob esse novo viés, a Lei de Arquivos e o Decreto nº 4.073 de 2002 que a regulamenta, ao prever o dispositivo de Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados, permite à iniciativa civil submeter aqueles arquivos que considerem relevantes o suficiente para terem reconhecido seu valor na condição de patrimônio brasileiro.

No entanto, diferente de outros bens, os arquivos privados não tiveram, até a publicação da Lei de Arquivos, dispositivos de patrimonialização específicos ou instituições dedicadas ao reconhecimento do acervo arquivístico enquanto patrimônio cultural. Cabe destacar que mesmo o Arquivo Nacional não tem como missão reunir, reconhecer ou salvaguardar arquivos privados de interesse público. Além disso, a legislação não restringe a atuação do CONARQ a um papel passivo em relação ao reconhecimento do interesse público e social, assim como não determina que o Conselho deva apenas receber e avaliar candidaturas feitas por instituições ou pessoas físicas. Segundo Silva (2011), o posicionamento do CONARQ é reativo. De acordo com o autor, “os critérios, a solução dos problemas, o próprio objeto que incide a declaração, tudo é feito pelas demandas que propõem a declaração de interesse público, isto é, a reflexão sobre as questões só ocorre à medida que vão surgindo” (SILVA, 2011, p. 99).

Até o momento, não há registro de arquivos privados reconhecidos como de interesse público e social a partir de uma iniciativa do CONARQ. Considerando o local periférico que ocupam os arquivos pessoais até os dias atuais no campo do patrimônio, é necessário defender que haja um esforço proativo da instituição no processo de identificação e reconhecimento de arquivos privados que devam ser reconhecidos e salvaguardados por políticas públicas.

A Declaração de Interesse Público e Social, apesar de não garantir recursos financeiros ou passar a responsabilidade de custódia dos arquivos reconhecidos para o poder do Estado, implica uma série de obrigações que garantem minimamente sua preservação. É possível citar, à guisa de exemplo, a prioridade do Estado em caso de alienação, o impedimento de transferência para o exterior e, o mais importante, a proibição da dispersão ou perda documental, garantindo a manutenção do conjunto enquanto um todo orgânico.

Sob outra perspectiva, é possível reconhecer semelhanças entre a Declaração de Interesse Público e Social e o instrumento do tombamento. Ambos os dispositivos não transferem ao Estado a posse do bem patrimonializado, mas procuram criar mecanismos para salvaguardá-lo. São, também, dispositivos normalmente acionados em situações de risco de perda do bem avaliado. Assim, ainda que não esteja determinado por lei ou resolução, a Comissão de Avaliação de Arquivos Privados não declara de interesse público e social acervos custodiados por instituições

que têm como missão a preservação do patrimônio documental. A partir de entrevistas realizadas com participantes da Comissão e o presidente do CONARQ à época, Silva explica:

Segundo a Comissão Técnica de Avaliação, é redundância declarar o interesse público daqueles arquivos que estão sob custódia de instituições públicas que objetivam a preservação de acervos. De acordo com a Comissão, os acervos privados depositados nestas entidades públicas, de alguma forma, já estão recebendo tratamento por parte do Estado, naquilo que se refere à preservação. (SILVA, 2011, p. 83).

Essa questão evidencia, também, um aspecto fundamental: a Declaração de Interesse Público e Social é um dos caminhos, e não o único, de patrimonialização de arquivos privados. Outra via, portanto, é a da institucionalização. A Comissão, assim, reitera que acervos institucionalizados, especialmente aqueles que passaram a fazer parte de instituições de custódia de documentos de valor permanente com fins de pesquisa e difusão cultural, já fazem parte do patrimônio documental brasileiro e estão de alguma maneira protegidos.

Outro critério elencado pela Comissão, mas não explícito pela legislação, é a garantia do acesso. Na verdade, o Art. 14 da Lei de Arquivos é claro quando determina que o “acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor” (BRASIL, 1991). Entretanto, considerando o acesso como uma das características essenciais para se reconhecer um arquivo enquanto patrimônio, a Comissão alçou-o a critério eliminatório no processo de avaliação (SILVA, 2011, p. 52).

A análise dos pareceres traz evidências de outra tendência na avaliação de interesse público e social de arquivos pessoais: a valorização da figura do titular. Mattos e Almeida (2018) destacam a existência de uma série de categorias à margem do interesse público e social, em particular, o caso dos arquivos de empresários. Segundo os autores, é perceptível, a partir da análise dos pareceres, identificar a “primazia de determinadas atividades e profissões reconhecidas como relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional, nomeadamente acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais” (MATTOS; ALMEIDA, 2018, p. 3048).

Percebe-se, portanto, que enquanto a noção de patrimônio defendida pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) se alargou com o tempo, superando a ideia de excepcionalidade ao abraçar um ideal da representação e construção de uma identidade brasileira plural, a Declaração de Interesse Público e Social parece ainda se fundamentar na ideia de “valor nacional” que orbita em torno de grandes personagens e temas gerais. Para além dos titulares que tiveram seus acervos reconhecidos, essa característica está evidenciada nas próprias avaliações



analisadas pelos pareceres. O mérito, na maior parte dos casos, é apreciado a partir da biografia do produtor, não do exame do acervo.

Diversos outros aspectos podem e devem ser analisados, como a representação regional dos arquivos reconhecidos – atualmente concentrada na região Sudeste, considerando a localização das instituições de custódia onde podem ser encontrados os acervos. Como um dispositivo de patrimonialização, é válido questionar o quão importante é retratar e abranger a diversidade cultural e identitária presente no território brasileiro. Dessa maneira, os arquivos pessoais podem aparecer não como monumento de seu produtor, mas como fontes potenciais para pesquisa, cultura e reconstrução de múltiplas memórias.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os arquivos pessoais permanecem, ainda hoje, entre fronteiras. A hipótese levantada é a de que a complexidade dos arquivos privados no contexto da teoria arquivística e seu lugar periférico no campo do patrimônio se manifestam nos pareceres das declarações e no retrato dos arquivos privados de interesse público e social.

Fonte valorizada para o estudo da História e da sociedade, muitas vezes são incorporados em pesquisas desenvolvidas no âmbito das Ciências Sociais e Humanas como registros privilegiados do passado e da memória de seu produtor. De maneira oposta, podem figurar como monumento erigido pelo criador, seus herdeiros ou custodiadores responsáveis pela manutenção de um legado. Na Arquivologia, as diferentes perspectivas em torno dos arquivos pessoais motivaram, por muito tempo, sua exclusão da teoria arquivística. Considerados “não-arquivos”, pela incerteza da natureza de sua produção e acumulação, ainda hoje se discute se arquivos pessoais são arquivos.

Outra matéria presente nas searas de debate no campo da Arquivologia é sua relação com a noção de patrimônio. Ainda que assunto corrente nas produções e nos eventos da área, do ponto de vista conceitual permanece uma relação nebulosa, como afirma Cougo Junior (2019). Nesse emaranhado de conceitos, discussões e práticas, a Declaração de Interesse Público e Social de arquivos privados, criada a partir da Lei de Arquivos de 1991, emerge como ponto de interseção nesse debate.

A Declaração de Interesse Público e Social, apesar das questões levantadas, tende a se estabelecer como o principal dispositivo de patrimonialização de arquivos pessoais no âmbito do governo federal (MOLINA, 2013, p. 113). Em quase duas décadas de existência, importantes avanços foram feitos na delimitação da legislação, estabelecimento de procedimentos e definições

de critérios. A quantidade de declarações, porém, ainda é pequena, e existem hiatos na atuação da Comissão, como ocorreu entre os períodos de 2013 a 2015 e de 2019 a 2021, nos quais nenhum arquivo privado foi reconhecido. Percebe-se, também, casos de acervos avaliados de forma positiva, mas que não tiveram seu reconhecimento decretado, o que pode ser um indício de problemas de comunicação – ou de prioridade – entre o CONARQ e o gabinete do Ministério da Justiça e Segurança Pública. São questões que merecem análise em pesquisas futuras.

Apesar de sua crescente relevância, poucos são os estudos dedicados ao tema, especialmente considerando a ligação entre o dispositivo de reconhecimento de interesse público e social, que desponta como principal instrumento de patrimonialização de arquivos pessoais no âmbito do Estado brasileiro, e os campos da Arquivologia e do Patrimônio Cultural. Dessa maneira, essa pesquisa procurou analisar, a partir dos pareceres da Comissão de Avaliação de Arquivos Privados resultantes das avaliações dos acervos de Glauber Rocha, Berta Gleizer Ribeiro, Darcy Ribeiro, Oscar Niemeyer e Paulo Freire, os caminhos percorridos por esses arquivos para o seu reconhecimento e sua distinção enquanto integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

Após análise, foi possível constatar que a Declaração de Interesse Público e Social aparece como o instrumento mais adequado à patrimonialização de arquivos pessoais no âmbito da atuação do Estado. Fundamentado na Lei de Arquivos de 1991, o reconhecimento é destinado aos acervos arquivísticos e, portanto, prevê sua aplicação considerando as características distintivas dos documentos de arquivo, especialmente sua condição de conjunto orgânico. Porém, problemas de natureza conceitual e prática se apresentam. Destaca-se a dificuldade constatada na delimitação conceitual de acervo arquivístico e sua relação com os diferentes tipos de acervo encontrados em um arquivo pessoal, o que provoca conflitos entre definições de acervo arquivístico, bibliográfico e museológico. Ademais, também foram identificados impasses na determinação daquilo que faz parte dos arquivos a serem reconhecidos, o que provoca questionamentos em torno da definição de proveniência, aspecto caro à teoria arquivística.

É necessário, também, problematizar a própria definição dos critérios de reconhecimento. Nesta análise, identificou-se que, apesar de fundamentadas em um discurso que retrata as avaliações como procedimentos técnicos e imparciais, elas se assentam frequentemente em juízos de valor relativos não ao acervo avaliado, mas nas personalidades a eles associados. Desta maneira, a Declaração de Interesse Público e Social corre o risco de se tornar um instrumento de construção de legados ou monumentalização de personagens. Sob essa perspectiva, o arquivo pessoal acaba reduzido a uma efígie.

Espera-se, a partir das discussões propostas e dos questionamentos suscitados, contribuir para a produção em torno da matéria e provocar o debate sobre o tema. Em um contexto de disputas cada vez mais acirradas de construções de narrativas e reivindicações de memórias, os arquivos despontam como lugares privilegiados de diálogo e contestação. No âmbito dos arquivos privados, especialmente os arquivos pessoais, sua manutenção, preservação e garantia de acesso dependem do reconhecimento por parte das instituições, das comunidades ou do Estado. Alçá-los a patrimônio cultural é uma maneira de salvaguardá-los. Isto posto, os caminhos e dispositivos de patrimonialização de arquivos pessoais, portanto, devem ser conhecidos, estudados e problematizados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. ARQUIVO NACIONAL. **Institucional**. 2020. Disponível em:

[www.gov.br/arquivonacional/pt-br/acesso-a-informacao/institucional](http://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/acesso-a-informacao/institucional). Acesso em: 27 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm). Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/Lei1252718nov11LeiAcessoInformacao.pdf](http://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/Lei1252718nov11LeiAcessoInformacao.pdf). Acesso em: 7 jun. 2021.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Arquivos pessoais são arquivos. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 45, n. 2, p. 26-39, jul./dez. 2009.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Sobre o valor histórico dos documentos, **Arquivo Rio Claro**, Rio Claro, n. 1, p. 11-17, 2003.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Heloísa Liberalli; BOTANI, Aparecida Sales Linares. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Parecer 06/2005**. Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Glauber Rocha. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Parecer 10/2008**. Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Oscar Niemeyer. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Parecer 15/2010**. Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Paulo Freire. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Parecer 15-A/2011**. Manifesta-se sobre a declaração de interesse público e social do acervo de Paulo Freire. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resolução nº 47**, de 26 de abril de 2021. 2021. Disponível em:  
[https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/Resolucao\\_47\\_Declaracao\\_Interesse\\_Publico\\_Social.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/Resolucao_47_Declaracao_Interesse_Publico_Social.pdf). Acesso: 31 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. RIO DE JANEIRO. **Ata da 79ª Reunião Plenária Ordinária do CONARQ realizada em 26 de novembro de 2014**. Disponível em:  
<https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/reunioes-plenarias/ata-da79a-reuniao-plenaria-ordinaria-do-conarq>. Acesso em: 31 mar. 2021.

COUGO JUNIOR, Francisco Alcides. O cenário e os protagonistas da patrimonialização de arquivos no Brasil. In: MARCHI, D. M; KNACK, E. R. J; POLONI, R. J. S. **Memória & patrimônio: lugares, sociabilidades e educação**. Pelotas: Ed. da UFPel, 2019.

COX, Richard J. The record in the manuscript collection. **Archives & Manuscripts**, v. 24, n. 1, p. 46-61, maio 1996. Disponível em: [publications.archivists.org.au/index.php/asa/article/view/8545](http://publications.archivists.org.au/index.php/asa/article/view/8545). Acesso em 20 out. 2020.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?** São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2010.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 49-64, 1994. Disponível em:  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1976>. Acesso em: 25 nov. 2020.

FISHER, R. In Search of a Theory of Private Archives: The Foundational Writings of Jenkinson and Schellenberg Revisited. **Archivaria**, n. 67, p. 1-24, jul. 2009. Disponível em:  
<https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/13205>. Acesso em: 20 out. 2020.

FRAIZ, Priscila. A dimensão autobiográfica dos arquivos pessoais: o arquivo de Gustavo Capanema. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 59- 88, 1998. Disponível em:  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2060>. Acesso em: 2 nov. 2020.

HEYMANN, Luciana Quillet. Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso Filinto Müller. **Revista Estudos Históricos**, v. 10, n. 19, p. 41-60, 1997. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2041>. Acesso em: 2 nov. 2020.

HOBBS, Catherine. Vislumbrando o pessoal: reconstruindo traços de vida individual. In: EASTWOOD, Terry. MACNEIL, Heather. (Org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

JARDIM, J. M. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, v. 25, n. 2, 1995. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/659/663>. Acesso em: 13 jan. 2021.

LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus. Repensando a noção de patrimônio documental. **Memória e Informação**, v. 4, n. 2, p. 98-112, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://memoriaeinformacao.casaruibarbosa.gov.br/index.php/fcrb/article/view/133>. Acesso em: 3 mar. 2021.

MATTOS, Renato de; ALMEIDA, Renata Geraissati Castro de. À margem do interesse público: a preservação dos arquivos de empresários. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina. **Anais...** Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2018. p. 3045-3062. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/103277>. Acesso em: 16 set. 2019.

MEDEIROS, Enderson. A patrimonialização e o arquivo enquanto patrimônio: um olhar antropológico. **Biblos**: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, [S.l.], v. 25, n. 1, p. 35-45, dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1853>. Acesso em: 6 maio 2020.

MOLINA, Talita dos Santos. **Arquivos Privados e Interesse Público**: Caminhos da Patrimonialização Documental. 2013. 131f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

NEVES, José L. **Pesquisa qualitativa**: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

OLIVEIRA, Lucia. M. V. Política de aquisição: uma reflexão em torno das questões que orientam o processo de ampliação dos acervos institucionais. In: OLIVEIRA, L. M. V.; SILVA, M. C. S. M. (Org.). **Políticas de aquisição de preservação de acervos em universidades e instituições de pesquisa**. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2012. p. 117-130.

PAZIN VITORIANO, Marcia Cristina de Carvalho. Modelos e políticas de preservação de arquivos privados no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 15., 2014, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG, 2014. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/2723>. Acesso em: 9 out. 2019.

SANTOS, Antônio R. dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro. DP&A, 1999.

SILVA, Wysterley Marins da. **Arquivo de interesse público e social**: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos. 2011. 146 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

TRAVANCAS, Isabel; ROUCHOU, Joëlle; HEYMANN, Luciana. **Arquivos pessoais: reflexões multidisciplinares e experiências de pesquisa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

TROITIÑO, S. Avaliar para incorporar: políticas institucionais de formação de acervo. *Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura*, v. 24, n. 2, p. 27-46, 22 dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/resgate.v24i2.8647844>. Acesso em: 15 set. 2019.

YEO, Geoffrey. Concepts of Record (2): Prototypes and Boundary Objects. *The American Archivist*, v. 71, n. 1, p 118-143, abr. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.17723/aarc.71.1.p0675v40tr14q6w2>. Acesso em: 2 nov. 2020

## NOTAS DE AUTORIA

### Renato de Mattos

Professor do curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da mesma universidade. Doutor (2015) em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Tem experiência na área de Arquivologia, com ênfase nos seguintes temas: Arquivos Pessoais e Arquivos Permanentes. Coordenou o projeto Acervo Documental da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/RJ) do Rio de Janeiro (SPU/RJ), cooperação interinstitucional entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro (SPU/RJ), vinculada ao Programa de Modernização e Gestão do Patrimônio Imobiliário da União do Ministério da Economia e financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Atuou na organização da documentação custodiada pela Fundação Fernando Henrique Cardoso (FFHC) e na elaboração de instrumentos de pesquisa da Fundação Mario Covas.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/0397190104268888>

### Juliana Maia Mendes

Bacharel em Arquivologia (2021) pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e História (2016) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. (UFRN). Atua na Coordenação de Informação e Pesquisa da Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Link Currículo Lattes - <http://lattes.cnpq.br/2050848001938712>